

TERMO DE CONTRATO Nº 009/2023-CPMRS-RLN

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE-
CPMRS-RLN E A EMPRESA PRACIANO
EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE – CPMRS-RLN, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Expedito José de Sousa Farias, 123, Salas 203 e 205, Centro, CEP. 62.580-000, Acaraú, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 32.456.383/0001-01, neste ato representado pelo Superintendente do CPMRS-RLN, Sr. José Edson Rios Filho, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **PRACIANO EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME**, com sede à Rua do Campo de Aviação, 1.555, Sala B, Santo Expedito, CEP. 62.325-780, Tianguá, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº 15.203.873/0001-79, nesse ato representada pelo Sr. Anastácio Patrício Praciano Pontes, inscrito no CPF sob o nº. 956.476.783-00, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADO**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 009/2023-CPMRS-RLN, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem seu fundamento no Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2023-CPMRS-RLN, realizado com base no art. 23, I, §8º, e art. 24, I, §1º, da Lei nº. 8.666, bem como no Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, devidamente ratificado pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE-CPMRS-RLN, a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES TÉCNICAS E CONSULTIVAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO, ADEQUAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS BÁSICOS, ORÇAMENTO E MEMORIAL DESCRITIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ELABORAÇÃO DE LAUDOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS**

RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE – CPMRS-RLN, ESTADO DO CEARÁ.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor contratual total importa na quantia de **R\$75.350,00 (setenta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais)**, sendo pago mensalmente o valor de R\$6.850,00 (seis mil e oitocentos e cinquenta reais), referente a 11 (onze) meses.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E ATIVIDADES TÉCNICAS E CONSULTIVAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO, ADEQUAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS BÁSICOS, ORÇAMENTO E MEMORIAL DESCRITIVO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ELABORAÇÃO DE LAUDOS E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE – CPMRS-RLN, ESTADO DO CEARÁ.	Mês	11	6.850,00	75.350,00
VALOR GLOBAL					75.350,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura e terá um prazo de vigência de até 31 de dezembro de 2023, segundo o disposto no art. 23, I, §8º, e art. 24, I, §1º, da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto CONTRATADO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em favor do CONTRATADO após a confirmação da prestação do serviço efetivamente realizado através de Fatura/Nota Fiscal, e aceita pelo CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE – CPMRS-RLN.

7.2. Será pago mensalmente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Executar o objeto do CONTRATO, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.
- 8.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.
- 8.3. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- 8.4. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 8.5. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que o CONTRATADO não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato.
- 8.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- 8.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente.
- 8.8. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte-CPMRS-RLN por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do CONTRATADO, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Litoral Norte-CPMRS-RLN.
- 8.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- 8.10. Respeitar as normas de segurança do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 8.11. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 8.12. O CONTRATADO obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do art. 27 da Lei de Licitações, e XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, quando figurar no polo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião da prestação dos serviços objeto do presente convite, excluindo o CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. O CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Dispensa de

Licitação nº 009/2023-CPMRS-RLN, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

9.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas.

9.4. Providenciar o pagamento ao CONTRATADO, mediante a apresentação a Superintendência do CPMRS-RLN das informações fornecidas pelo CONTRATADO no que concerne a Nota Fiscal/Fatura e Recibo, devidamente atestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 0101.18.541.0001.2.001.0000, elemento de despesa 33.90.39.00, com recursos do próprio Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b.1) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO no caso do CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado nesse CONTRATO;

b.2) multa de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no CONTRATO, aplicável sobre o valor a ser pago no mês em que se verifique a ocorrência faltosa;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

11.2. Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas "ex officio" do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor, que mantenha junto ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO LITORAL NORTE-CPMRS-RLN, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Instrumento Contratual firmado em decorrência do Processo de Dispensa de Licitação, poderá ser rescindido, em conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2. Na hipótese de ocorrer a Rescisão Administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei multicitada, ao CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Acaraú/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Acaraú/CE, 06 de fevereiro de 2023.



JOSE EDSON RIOS FILHO
SUPERINTENDENTE DO CPMRS-RLN
CONTRATANTE



PRACIANO EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME
CNPJ nº 15.203.873/0001-79
Anastácio Patrício Praciano Pontes
956.476.783-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Elione Carneiro
CPF: 025.752.653.63

02. Giovanna Karen Santana Oliveira
CPF: 089.308.523-51